CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 7 7

SÚMULA: - Dispõe sôbre órgão oficial do Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica considerado órgão oficial do Município de Arapongas, o "Jornal dos Municípios", editado nesta cidade diàriamente, para publicação de todos os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo leis, decretos, portarias, editais, avisos, resoluções, contratos, etc..

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Arapongas a celebrar contrato com o "Jornal dos Municípios", na conformidade da minuta que acompanha o presente.

Artigo 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das verbas 8004-B e 8044-C previstas no Orçamento, as quais serão suplementadas oportunamente.-

Artigo 4º - A presente lei vigorará a partir de sua publicação no "Jornal dos Municípios", acompanhada da referida minuta de contrato.

Artigo 5º - Ficam revogadas tôdas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1.963.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Sadáho Yokomizo,
1º Secretário.